



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.125, DE 26/07/2017

Altera os [artigos 169 e 253 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995](#) que institui o Código Tributário Municipal de Ponte Nova e altera os [artigos 7º e 159 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007](#) que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 169, 146 e 253 da Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#), que institui o Código Tributário Municipal de Ponte Nova, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.169. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I -

II -

III – Por inclusão de devedor no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, inclusive protesto.

Parágrafo único. As hipóteses a que se referem o *caput* deste artigo são independentes uma das outras, podendo o fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida.

.....
.....

Art. 146.

.....

§ 3º As notificações de lançamento de tributos, multas de quaisquer natureza e demais encargos devidos à fazenda pública, decorrentes deste Código ou de qualquer norma municipal, deverão conter a advertência de que o não pagamento no prazo exigido possibilitará a inscrição do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito ou o protesto, nos termos do art. 169, III, deste Código.

.....
.....

Art. 253. As decisões definitivas serão cumpridas:

I -



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II -
- III -
- IV -

V - pela imediata inscrição em dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo se não satisfeito no prazo estabelecido, sem prejuízo do disposto no art. 169, III, deste Código.

Art. 2º Os [artigos 7º e 159 da Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A multa, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, poderá ser inscrita em dívida ativa e judicialmente executada consoante disposto no [art. 31-A da Lei nº 2.058/1995](#), se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal, sem prejuízo do disposto no [artigo 169, inciso III, da Lei Municipal nº 2.058/1995](#).

Art. 159. Ao serem notificados pelo Município a executar as obras ou os serviços necessários, os proprietários ou possuidores a qualquer título que não atenderem à notificação preliminar ficarão sujeitos às medidas seguintes:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII – havendo necessidade de o Município executar os serviços, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH) poderá fazer a contratação de pessoal para frente de trabalho, conforme disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de julho de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo/ PL nº 3.545 aprovado em 12.07.2017 - Publicada em: 31/07/2017